



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 606/2022

Autoriza concessão de pensão por morte a dependente de servidor nas condições que estabelece e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pensão por morte ao Sr. Olavo Caetano de Ramos em virtude do falecimento de sua cônjuge e servidora municipal Dorvalina Martins Dias, matrícula n. 167, e vinculada ao antigo Regime Próprio de Previdência Social na forma do Estatuto do Servidor Municipal.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* observará os limites e restrições previstos na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.717/1998, nº 9.796/1999 e nº 10.887/2004, ressalvando-se que o benefício de pensão por morte se regerá, no que couber, pela legislação vigente à época do óbito do servidor.

Art. 2º A pensão por morte será devida desde a data do requerimento administrativo e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos da servidora falecida, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º As despesas oriundas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 25 de janeiro de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal